



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES -
JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 115/2020**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020
VICE-PRESIDENTE/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - FRANCISCO PEREIRA DA
SILVA FILHO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação conjunta das COMISSÕES PERMANENTES - JUSTIÇA E REDAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Clodoaldo Santos da Silva e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Renato Salvador”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“Renato Salvador, brasileiro, nascido aos 10/11/1954, casado com a Altair da Silva Ribeiro Salvador, Pai de 03 filhos, 05 netos, Policial Militar Rodoviário, aposentado há 16 anos, oriundo da cidade de Valparaíso/SP, migrou para Hortolândia/SP em 1978, sendo a primeira residência na Rua Maria José da Conceição (antiga Rua 06) nº 183, Jardim Campos Verdes, atualmente residente na Rua Haiti nº 183, J Santa Clara do Lago II, neste município.

Mesmo exercendo a sua função profissional, dedicava nos tempos de sobra aos finais de semana, ao futebol amador da cidade, atuando como jogador e diretor de agremiações do futebol amador, quando recebeu convite para integrar o Santa Clara EC, do J Santa Clara do Lago, onde acabou Campeão da Segunda Divisão Amador, e Campeão da Taça dos Campeões do Município, em 2001 e 2002, como Presidente.

Deixando a atividade de Presidente do Santa Clara EC em 2003, sempre respeitado pelos seus pares, passou a integrar o Renascer FC, também do Jardim Santa Clara do Lago, onde foi convidado e exerce o cargo de Primeiro Secretário até os dias atuais, e como criação à agremiação, se dedicou ao registro em Cartório, do Estatuto Social do Renascer FC em 2007, criando ainda a Bandeira do clube, nas cores: Branca, Vermelha e Azul.

O Senhor Renato, com o futebol amador, proporcionou muitas alegrias e orgulho na comunidade. O futebol amador envolve famílias, amigos. É o futebol que revela talentos, que descobre valores, que exerce um importante papel de integração social, de confraternização e aproximação, significa fonte de lazer e saúde para a comunidade.

Mediante ao exposto, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual conto com a colaboração de todos os nobres Pares para aprovação dessa singela homenagem ao Senhor Renato Salvador, por todos os serviços prestados aos cidadãos e ao Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Clodoaldo Santos da Silva e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Renato Salvador”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão foi lida em Plenário na 24ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, de 5 de outubro de 2020, e teve a sua Ementa publicada, na data de 06 de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Posteriormente, na 31ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura de 23 de novembro de 2020, foi requerida e concedida a Urgência Especial para tramitação do presente Projeto de Lei, ocasião em que, fui designado Relator Especial nos termos do artigo 223, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

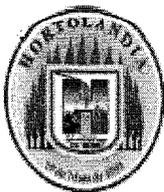
O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense/Honorário ao Senhor Renato Salvador**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Todavia, em aperfeiçoamento da matéria e visando adequar a propositura a técnica legislativa, bem como, objetivando evitar possível veto do Prefeito, apresento EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2020

“Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Renato Salvador, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.”

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, excepcionalmente, podemos relevar a inexistência da juntada da circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; uma vez que, referida biografia está contemplada na mensagem, embora não seja a melhor forma, porém, não podemos a nos pegarmos num formalismo exagerado, mas a exceção não pode virar a regra, devendo os Autores serem notificados para que, na eventual apresentação de outros Projetos de Decretos Legislativos visando outorgar o título de cidadão, observem rigorosamente os termos do Decreto Legislativo de nº 141/2014, razão pela qual, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo e a da EMENDA MODIFICATIVA supramencionada, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2020 e da EMENDA MODIFICATIVA em questão.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na EMENDA MODIFICATIVA em questão, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, quando da expedição do Autógrafo recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR ESPECIAL DESIGNADO